



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 038/2018

### “TERMO DE CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE 01 (UM) MICRO ÔNIBUS DE QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA E A EMPRESA MARCOPOLO S/A”

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. Antonio Domingo Rufatto, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paranaíta – MT, portador da Cédula de Identidade nº. 322420-8 SSP/PR e CPF nº 451.418.009-20, **RESOLVE celebrar com a CONTRATADA** empresa **MARCOPOLO S/A**, inscrita no CNPJ 88.611.835/0008-03, estabelecida a Avenida Rio Branco, Nº. 4889, Bairro Ana Rech, no município de Caxias do Sul/RS, representada neste ato pelo seu Diretor, Sr. Francisco Gomes Neto, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº. 5.875.557-3 SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº. 992.526.008-68, nas quantidades e objetos estimados abaixo, assim atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes na Ata de Registro de Preços nº 44/2017, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 837/2011, e em conformidade com as disposições a seguir.

#### 1. DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** fornecerá para a **CONTRATANTE**, o objeto: **aquisição de 01 (um) Micro Ônibus oriunda da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 44/2017 - Pregão Presencial nº 68/2017 da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT**, conforme especificações e condições constantes neste instrumento contratual.

1.1.1. Este instrumento não obriga a **PREFEITURA** a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. O Objeto, preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados neste instrumento contratual, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA MODELO	VALOR UNIT.
1	MICRO ÔNIBUS EXECUTIVO DE FABRICAÇÃO NACIONAL PARA NO MÍNIMO 27 POLTRONAS NO SALÃO EM COURO TIPO SUPERSOFT, NO MÍNIMO DE 1.060 MM COM CINTO DE SEGURANÇA RETRÁTIL, ANO E MODELO MÍNIMO 2017/2018, ZERO KM, MOTOR DIANTEIRO DIESEL 4 CL E MÍNIMO DE 162 CAVALOS DE POTÊNCIA, FREIO-MOTOR CONVENCIONAL COM ACIONAMENTO NO PAINEL OU AUTOMÁTICO, PILOTO AUTOMÁTICO, E COMPUTADOR DE BORDO, CARROCERIA DE COMPRIMENTO MÍNIMO DE 10.145 MM: DISTÂNCIA ENTRE EIXOS NO MÍNIMO 5.500 MM E PBT MÍNIMO DE 10.000 KG, POLTRONA DO MOTORISTA HIDRÁULICA COM ENCOSTO DE CABEÇA E CINTO DE SEGURANÇA DE 3 PONTAS, AR CONDICIONADO CENTRAL DE TETO COM NO MÍNIMO DE 80.000 BTUS, COM DUTO DE LIGAÇÃO PARA CABINE, BAGAGEIRO COM PORTA TRASEIRA E ABERTURA NAS LATERAIS E FECHAMENTO COM CHAVE, PORTA PACOTES COMPLETOS COM	UND	1	MARCOPOLO	345.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LUZ DE LEITURAS INDIVIDUAIS E ILUMINAÇÃO NO TETO, PAREDE DE SEPARAÇÃO TOTAL COM PORTA DESLIZANTES, APARELHO REPRODUTOR DE DVD, CD PLAYER E RADIO AM/FM COM 3 TELAS LCD DE 15 POLEGADAS INSTALADAS AO LONGO DO SALÃO DE PASSAGEIROS, JANELAS EM VIDRO COLADO, PORTA PANTOGRAFICA NA LATERAL DIREITA, RODADO COM DIMENSÕES 285/70R/19,5" E DUPLOS NA TRASEIRA, TANQUE DE COMBUSTIVEL COM CAPACIDADE NO MÍNIMO PARA 150L: TANQUE DE UREIA NO MÍNIMO DE 19L GARANTIA DE 12 MESES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, ASSISTÊNCIA TÉCNICA COMPLETA EM CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA PARA CHASSI E CARROCERIA NO ESTADO NUM RAIOS MÍNIMO DE 540 KM, ADESIVO COM SLOGAN DA PREFEITURA, EMISSÃO DE CRVL E EMPLACAMENTO, POSSUIR TODOS OS ITENS OBRIGATORIOS CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE E O CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO E ENTREGA NO MÁXIMO DE 45 DIAS.				
--	--	--	--	--

## 2. DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 345.000,00 (Trezentos e quarenta e cinco mil reais), que será pago pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, conforme disponibilidade financeira da Secretaria competente, após a entrega e emissão das notas fiscais e a devida aposição do Atesto de recebimento da Secretaria adquirente.

2.2. As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente contrato, correrão à conta de dotação orçamentária, indicadas abaixo, referente ao exercício 2018 e serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

10.001.301.0029.1018. 4.4.90.52.35.00 – Fonte 1.23.00 – Rec. Convênio Estado  
10.001.305.0029.2072. 4.4.90.52.35.00 – Fonte 1.02.00 - Rec. Próprio/Contrapartida

## 3. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato terá sua vigência de 05/07/2018 a 31/12/2018.

3.2. A partir da vigência deste instrumento contratual, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

3.3 As prorrogações de prazo de execução do contrato serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

## 4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA deverá executar o item descritos na Cláusula Primeira imediatamente após a solicitação do setor competente.

4.2. Respeitar os limites dos quantitativos especificados, a ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA sob nenhum argumento poderá deixar de atender as solicitações de fornecimento dos itens da Contratante, sob pena de ensejar, além de sanções administrativas, a rescisão do presente contrato.

4.3. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida.

4.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer



anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.6. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.7. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

4.8. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, se for o caso;

4.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

4.10. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.11. Fornecer os itens, conforme estipulado nesta ata e de acordo com a proposta apresentada;

4.12. A entrega do item deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades, estabelecidos nesta Ata;

4.13. O pagamento somente será autorizado após a conferência dos produtos.

4.14. Não haverá pagamento parcial da nota, no caso de falta dos produtos ou passíveis de substituição.

4.15. Manter a regularidade Fiscal na vigência da presente do Contrato

4.16. A CONTRATADA terá que seguir as descrições dos itens conforme consta no edital;

4.17. Atender a todas as exigências deste contrato e executar todos os itens contratados conforme abaixo descrito e estabelecido neste contrato, bem como, no instrumento convocatório, assumindo assim o ônus da prestação inadequada nos trabalhos descumpridos por parte da CONTRATADA;

## **5. DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO:**

5.1. Os itens serão fornecidos as Secretarias Municipais requisitantes, através da emissão de requisição pelo órgão competente e serão supervisionados pelo gerente da Ata de Registro de Preços ou responsável da referida Secretaria;

5.2. A entrega deverá ser realizada em perfeito estado dos itens, correndo todos os riscos da entrega por conta da contratada, bem como despesas de diárias, frete e todas as outras formas necessárias para que aconteça o ato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



5.3. A entrega dos itens deverá obedecer rigorosamente às descrições e quantidades constantes no edital do Pregão Presencial nº 68/2017 da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e Ata de Registro de Preços nº 44/2017.

5.4. O prazo para o fornecimento poderá ser alterado por iniciativa da CONTRATANTE, havendo conveniência administrativa, a critério da Prefeita Municipal, e será formalizado mediante lavratura de Termo Aditivo.

5.5. A CONTRATADA poderá solicitar prorrogação do prazo se verificar interrupção do fornecimento determinando por:

- a) ato da CONTRATANTE;
- b) caso fortuito ou força maior.

## **5.6. DO FORNECIMENTO DO OBJETO:**

5.6.1. A CONTRATADA deverá entregar o item na sede da Secretaria Municipal adquirente ou no local a ser indicado pela mesma, no prazo de até 45 (Quarenta e cinco) dias, após a solicitação do Setor Competente, em perfeito estado de conservação e uso, correndo todos os riscos da entrega por conta da CONTRATADA, bem como despesas de diárias, frete e todas as outras formas necessárias para que aconteça o ato.

5.6.2. A CONTRATADA deverá oferecer garantia para todos os itens conforme especificação do fabricante;

5.6.2.1. Em caso de ocorrer inadequação técnica dos ITENS entregues implicará em não pagamento.

5.6.2.2. A CONTRATADA deverá oferecer garantia de 12 meses sem limite de quilometragem, assistência técnica completa em concessionária autorizada para chassi e carroceria no estado num raio mínimo de 540 km, adesivo com slogan da Prefeitura, emissão de CRVL e emplacamento, possuir todos os itens obrigatórios conforme a legislação vigente e o Código Nacional de Trânsito.

## **6. DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO:**

6.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Paranaíta, de acordo com as especificações do edital de Pregão Presencial nº 68/2017 da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e Ata de Registro de Preços nº 44/2018, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.2. A CONTRATADA deverá substituir os itens defeituosos imediatamente caso ocorra a constatação do mesmo, sem despesas para a CONTRATANTE;

6.3. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, itens entregues em desacordo com as especificações constantes no edital de Pregão Presencial nº 68/2017 da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e Ata de Registro de Preços nº 44/2017, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

7.2. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



7.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.7. Todos os encaminhamentos e o controle dos produtos objeto deste será de responsabilidade das Secretarias Municipais solicitantes.

7.8. Efetuar os pagamentos das Notas Fiscais/Faturas da Contratada, após recebimento definitivo.

7.9. Supervisionar o recebimento dos objetos através de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos.

7.10. A supervisão dos objetos estará a cargo de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos.

8.10.1. OS ITENS OBJETO DESTES INSTRUMENTOS DEVERÃO SER RECUSADOS PELA CONTRATANTE NAS SEGUINTE HIPÓTESES:

a) Se forem prestados ou entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes neste instrumento e edital de convocação;

7.11. O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela Secretaria mediante apresentação de Nota Fiscal.

7.11.1. O recebimento provisório dos itens não implica sua aceitação definitiva.

7.11.2. O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações e qualidade dos serviços.

## **8. DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável.

8.2. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.5. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

8.5.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA e seu



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida;

8.5.2. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;

8.5.3. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado no instrumento contratual;

8.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.7. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO COM AS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE ANEXO À NOTA:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de recebimento da administração pública;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

8.8. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA.

8.9. Dados bancários da CONTRATADA:

8.10 Banco: Banco do Brasil, Agência: 2659-X, Conta corrente: 205031-5;

8.10. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dia, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

## **9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

9.1. Os preços CONTRATADOS manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços contratados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9.6. A empresa poderá requerer o equilíbrio de valores na vigência da presente Ata de Registro de Preço, apresentando nota fiscal de custo do produto licitado na data próxima deste certame, onde a margem oferecida em registro perdurará por todo o contrato, equilibrando tão somente dentro da margem negociada na data do certame.

9.7. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Prefeitura, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.



9.8. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do registro de preços, exceto nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. Este contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93, desde que haja conveniência entre as partes.

10.2. Quando a empresa contratada deixar de atender a requisição de aquisição.

10.3. Quando ocorrer desvio das especificações por parte da **CONTRATADA**, ou prestar, informações inverídicas à Contratante.

10.4. Na hipótese da **CONTRATADA** entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. A **CONTRATADA** que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

12.1.1. O atraso injustificado na entrega dos itens sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 13.2. b);

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total homologado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



12.4. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

12.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

12.5.1 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

12.5.2. Cancelamento da Ata de Registro de Preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

12.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exige a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT;

12.8. Serão publicadas no Diário Oficial as sanções administrativas previstas no item 13.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.9. A licitante (empresa) que desistir dos lances após a confeccionada a devida Ata de Registro de Preços/Contrato Administrativo ficará suspensa de participar de novas licitações, independente da modalidade, com este Órgão Público pelo período de 01 (um) ano.

12.10. Aplicação da Lei Municipal nº 124/2018, para apuração das responsabilidades da empresa nas lesões por está previstas.

12.11. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## **13. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

13.1 O presente instrumento firmado será regida em obediência ao instrumento convocatório, através da Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 044/2017, Pregão Presencial nº. 068/2017 – Processo nº. 084/2017 - Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, e ao disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Leis 10.520/2002 e suas alterações, Lei Complementar nº. 147/2014, Decreto Municipal nº. 837/2011 e Lei Complementar Municipal nº. 011/2009.

## **14. DA FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

14.1. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colecionada nos autos.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**



- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- II. Vinculam-se a este Contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório através do Edital de Pregão Presencial n. 052/2018, seus anexos e as propostas das classificadas.
- III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

## **16. DO FORO**

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Paranaíta/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Paranaíta - MT, 05 de Julho de 2018.

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA - MT**

**Sr. Antonio Domingo Rufatto**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**MARCOPOLO S/A**  
**Sr. Francisco Gomes Neto**  
**Diretor**  
**CONTRATADA**

**Sra. Nilva Luciano Carlos Da Silva**  
**CPF nº. 616.830.941.15**

**Sr. Eder Fabiano Navarro**  
**CPF nº. 918.865.971.20**